



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA



**OFÍCIO N° 563/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 317.393/2018

São Paulo, 09 de agosto de 2018.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 328/2018, referente ao **Projeto de lei n° 523/2017**, que classifica **Taquaritinga** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Edson Fierro

Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

ATeCC/sj

0100  
1120  
2010  
0220  
0300  
0400

ENTRADA DE AUTOMÓVEIS



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI N° 523, de 2017**  
**OBJETO: Classifica Taquaritinga como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 2 de agosto de 2018

**PARECER GT MIT N° 125/2018**

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 14 de 16 de julho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Taquaritinga**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

**I - Potencial Turístico**

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa Produções e Projetos de janeiro à dezembro de 2016 tendo 1040 questionários aplicados em festas e eventos do município, demonstrando que 88% dos turistas residem em cidades do entorno, 75% dos turistas tem como motivação de viagem os eventos e o interesse cultural e 35% permanecem 1 dia na cidade. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

**II - Serviço Médico Emergencial**

Informou a existência de 1 (uma) Santa Casa, 8 (oito) Unidades Básicas de Saúde UBS, 1 (uma) Unidade de Pronto Atendimento e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

**III - Equipamentos e Serviços Turísticos**

Meios de hospedagem – Informou 36 (trinta e seis) estabelecimentos com um total de 270 (duzentos e quarenta) Unidades Habitacionais UHs considerado com capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou 79 (setenta e nove) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidade aceitável, **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, localizado no Paço Municipal – Praça Doutor Horácio Ramalho n° 160 – Centro, aberto de segunda à sexta das 8 h às 17 h. Entretanto, sugere-se o aperfeiçoamento do site da prefeitura com informações sobre atrativos turísticos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Atendeu ao requisito;**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**IV - Infraestrutura Básica**

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,57% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

**V - Atrativos Turísticos**

Apesar de terem sido apresentados os seguintes atrativos: Cine Teatro, Escola Técnica de Arte, Igreja Matriz de São Sebastião e fazendas históricas, Serra do Jaboticabal e atividades de ciclismo, motocross e vôo livre, o formato da descrição dos mesmos – por segmento – causou dificuldade ao GTMIT na análise, em especial devido a ausência de informações se os mesmos atraem turistas efetivamente em especial os históricos culturais. O GTMIT considerou que necessita **maiores informações que demonstrem expressivos atrativos**.

**VI - Plano Diretor de Turismo**

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4362/2016, com análise SWOT, prognósticos, diagnósticos, programas e diretrizes e plano de ações, **atendendo ao requisito**.

**VII - Conselho Municipal de Turismo**

Constituído pela Lei nº 4484/2018 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas necessárias registradas ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação e correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amíranda

Rafael Carbonari

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO  
GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

07

Do Expediente	Número 317393	Ano 2018	Rubrica CLO
---------------	------------------	-------------	----------------

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO MARCO VINHOLI

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE TAQUARITINGA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 125/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Taquaritinga (PL nº 523/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 03 de agosto de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo